



ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

Este anexo tem por objetivo identificar os principais riscos a que a Concessionária e o Poder Concedente estarão submetidos durante a execução do Contrato de Concessão e a alocação de responsabilidade em caso de ocorrência dos eventos abaixo descritos.

Considera-se que os riscos alocados à Concessionária ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso seja comprovado o aumento nos encargos assumidos.



RISCOS / RESPONSABILIDADES		CONCEDENTE	COMPARTILHADO	CONCESSIONÁRIA	OBSERVAÇÕES/MEDIDAS
A. ENGENHARIA E OPERACIONAL					
A1	Erros, inadequações ou omissões na PROPOSTA, estudos ou projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.			X	Execução de seguros e garantias contratados pela CONCESSIONÁRIA, bem como aplicação de penalidades.
A2	Rescisão do Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN e contratos com prestadores de serviços terceirizados	X			Cabe ao CONCEDENTE promover a rescisão contratual com atual prestador de serviço (CORSAN) e a quitação das obrigações existentes, antes da assinatura do novo CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA.
A3	Responsabilidades durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.	X			A CONCEDENTE permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS CONCEDIDOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA, sendo que as receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente à CONCEDENTE, a quem caberá o faturamento e a cobrança.
A4	Prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e da incorrência de outros prejuízos.	X			A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A5	Dano à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO
A6	Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



A7	Erros e defeitos de construção, obras ou serviços			X	A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA ou Verificador Independente verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
A8	Atraso ou interrupção na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A9	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A10	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
A11	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
A12	Obtenção de declarações de utilidade pública necessárias para desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização e conservação de serviços e obras vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO	X			Em caso de atraso, CONCESSIONÁRIA terá direito à readequação de prazos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A13	Efetivar as desapropriações após a declaração de utilização pública pelo ESTADO.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA até o valor previsto nos anexos ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO. Eventuais valores pagos de indenização que superarem o estabelecido pelas PARTES ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A14	Atraso ou não liberação de acesso à CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS	X			Suspensão da emissão da ORDEM DE INÍCIO e repactuação de prazos



A15	Recebimento de BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS sem condições normais de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
A16	Vícios ocultos dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando de seu recebimento.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A17	Descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA por falta da administração pública ou por caso fortuito ou de força maior.	X			As PARTES efetuarão a revisão das TARIFAS ou, sob qualquer outra forma, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
A18	Fiscalização da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO		X		CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA devem colaborar para a fiscalização, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO
B. ECONÔMICO-FINANCEIRO					
B1	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, / exceto IRPJ e CSLL, ou criação de novas disposições legais, após data da apresentação da PROPOSTA, com impactos nos custos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
B2	Pagamento das Outorgas previstas no CONTRATO			X	A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento das outorgas previstas, sob pena das consequências previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO
B3	Cobrar as TARIFAS e os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			X	A CONCESSIONÁRIA cobrará todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE a cobrança de débitos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO
B4	REVISÃO de TARIFAS		X		REVISÃO de TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis, fora do controle da CONCESSIONÁRIA



B5	REAJUSTE de TARIFAS			X	Reajuste a cada 12 meses, contados da ORDEM DE INÍCIO, conforme índice de reajuste estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO
B6	Obtenção de recursos financeiros para prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, exceto se o financiamento for inviabilizado por ação ou omissão da CONCEDENTE e/ou da INTERVENIENTE ANUENTE			X	A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de créditos operacionais futuros. As ações e/ou quotas de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.
B7	Incorporação das obras ou investimentos geridos pelo MUNICÍPIO, que reduzam os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que venham a ser incorporados no SISTEMA após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO		X		CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a capacidade de pagamento e o atingimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA
B8	Variação da taxa de câmbio			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B9	Atendimento às METAS DE DESEMPENHO, padrões de qualidade, formas e periodicidade aplicáveis à avaliação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos de maneira que julgar mais conveniente, condicionado ao cumprimento das METAS DE DESEMPENHO e das demais disposições do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO DE CONCESSÃO. Elaboração de estudos técnicos, a cada 05 (cinco) anos, contendo propostas para revisão e compatibilização dos PMSBs, METAS DE DESEMPENHO e TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA implique em alteração dos valores que compõem a TARIFA, as PARTES poderão buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
B10	Contratar e manter vigente GARANTIA DE CUMPRIMENTO das obrigações contratuais			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



B11	Pagar as outorgas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, em contrapartida ao direito de exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B12	Efetuar o pagamento mensal da taxa de regulação em favor da AGÊNCIA REGULADORA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B13	Circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e/ou condições imprevistas e/ou imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
B14	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B15	Determinação de ampliação do objeto do contrato para abranger outros serviços previstos no art. 3º-C da Lei federal nº 11.445/2007	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
B16	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B17	Término do prazo contratual sem Amortização integral dos investimentos, desde que todos eventuais pleitos anteriores ao término do prazo contratual tenham sido solucionados, assim como os procedimentos revisão e reajuste tenham sido concluídos na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.



B18	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA nas condições estabelecidas no EDITAL e CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que todos eventuais pleitos anteriores ao término do prazo contratual tenham sido solucionados, assim como os procedimentos revisão e reajuste tenham sido concluídos na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
B19	Mapeamento dos USUÁRIOS que fazem jus à tarifa social (residencial social).		X		Atualização dos sistemas públicos de cadastro, disponibilização do Cadastro Único (CADÚnico) e gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
B20	Alterações nos parâmetros e percentuais pré-definidos para as tarifas social (residencial social)	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
B21	Riscos por casos não expressamente listados acima e/ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA. Tais riscos incluem, mas não se limitam a ações e omissões do ESTADO, MUNICÍPIO e/ou CONCEDENTE que impliquem a não obtenção, obtenção insuficiente, incorreta e/ou inverídica, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer documentos, dados ou informações de responsabilidade do ESTADO, MUNICÍPIO e/ou CONCEDENTE, necessários à correta execução do CONTRATO DE CONCESSÃO	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
B22	Inadimplência do Município de São Gerônimo por serviços prestados ou água fornecida superior até 10% é do CONCESSIONÁRIO e acima desse percentual do PODER CONCEDENTE		X		Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e Reequilíbrio Econômico-financeiro do CONTRATO. Compete ao MUNICÍPIO proceder nas ações de cobrança, sendo que quando do pagamento, será realizado novo reequilíbrio econômico-financeiro
C. AMBIENTAL					



C1	Obtenção de licenças/autorizações ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e posteriores à assunção destes pela CONCESSIONÁRIA		X		As licenças prévias são de responsabilidade da CONCEDENTE e as demais da CONCESSIONÁRIA.
C2	Responsabilidade por danos ambientais, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO
C3	Responsabilidade por fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS CONCEDIDOS pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de passivo ambiental e danos a terceiros, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO	X			Isenção total de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
C4	Solicitar ao ESTADO, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS.			X	O não encerramento dos recursos hídricos pelo ESTADO gerará o direito à CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro
C5	Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS SUBCONCEDIDOS e para a construção e exploração das obras necessárias.		X		É responsabilidade do MUNICÍPIO Ceder à CONCESSIONÁRIA, caso estejam no âmbito de sua competência, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, listados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou que venham a ser incluídos nesta lista, pelo prazo em que vigorar o CONTRATO DE CONCESSÃO
C6	Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
D. LEGAL E/OU JURÍDICO					



D1	Alteração unilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO pela CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo MUNICÍPIO que importe variação dos seus custos ou das Receitas	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
D2	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro impacto ou privilégio tributário ou tarifário.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D3	Alteração do REGULAMENTO DE SERVIÇOS E OUTROS ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU EDITAL, que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO. Redução ou revisão proporcional dos objetivos e das metas da CONCESSÃO, limitada à parte dos SERVIÇOS CONCEDIDOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO
D4	Alteração do PMSBs com efeitos sobre as receitas e/ou custos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D5	Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos SERVIÇOS.	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D6	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao CONCEDENTE			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D7	Quebra do acordo comercial entre a CONCESSIONÁRIA e outra concessionária ou prestadora de serviços públicos e rede arrecadadora por atos, omissões ou falhas da CONCESSIONÁRIA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



D8	Danos materiais e morais a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS			X	CONCESSIONÁRIA deverá indenizar eventuais danos causados por ela em face do descumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO.
D9	Trabalhista – acionamento judicial por terceiros ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, exceto se os passivos trabalhistas forem decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONCESSIONÁRIA pelo período que tiveram relação de trabalho com a CONCEDENTE			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D10	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D11	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
D12	Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa.	X			As PARTES adequarão o CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo revisar as TARIFAS e o PRAZO de acordo com os impactos, sem prejuízo ao direito de eventual indenização
D13	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO
D14	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente o SERVIÇOS	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO



D15	Decisão judicial ou administrativa ou arbitral que determine pagamento de indenização ao prestador de serviços anterior onde os valores recebidos pela outorga foram insuficientes para seu pagamento	X			Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO para prever a inclusão de rubrica de outorga mensal para pagamento de indenização eventualmente não coberta pela outorga fixa.
D16	Contratação de consultorias técnicas para gestão e acompanhamento contratual			X	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA



Em caso de ocorrência de eventos não previstos nesta Matriz de Riscos será aplicado o disposto na Cláusula 26 do Contrato de Concessão.

São Riscos do CONCESSIONÁRIO:

26.5.1. não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas;

26.5.2. prejuízos decorrentes de erros na elaboração dos projetos, na realização das obras ou na prestação dos SERVIÇOS, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

26.5.3. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão cumprimento do objeto do CONTRATO;

26.5.4. eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

26.5.5. atrasos e custos adicionais na execução das obras, relacionados às interferências como fibra ótica, dutos de gases, vias de transmissão ou distribuição de energia, dentre outros;

26.5.6. roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

26.5.7. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

26.5.8. variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

26.5.09. custos e despesas decorrentes da eventual aquisição, imissão/reintegração de posse ou desapropriação de áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

26.5.10. diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

26.5.11. custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;



26.5.12. estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE;

26.5.13. embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente;

26.5.14. não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova(s) licença(s);

26.5.15. greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;

26.5.16. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados;

26.5.17. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e a responsabilização dele decorrente, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

26.5.18. variação da taxa de câmbio;

26.5.19. alteração nos projetos ou no PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

26.5.20. danos ambientais originados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

São Riscos do PODER CONCEDENTE:

26.6.1. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

26.6.2. decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, bem como que afetem a prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;



26.6.3. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização dos BENS EXISTENTES na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, livres e desembaraçados de ônus e de passivo ambiental;

26.6.4. efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização da situação fundiária dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

26.6.5. custos e despesas decorrentes da regularização de BENS EXISTENTES;

26.6.6. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo;

26.6.7. ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas;

26.6.8. modificação unilateral do CONTRATO ou dos termos da prestação dos SERVIÇOS, incluindo indicadores de desempenho e metas, pelo PODER CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por qualquer autoridade pública que afete o cumprimento do objeto contratual nos termos iniciais;

26.6.9. alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos superiores aos valores do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, referente ao período, tendo como referência o valor cobrado pela autoridade competente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO;

26.6.10. atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

26.6.11. vícios, defeitos ou passivos ocultos relacionados aos BENS EXISTENTES, inclusive aqueles que forem verificados posteriormente ao Termo de Transferência de BENS EXISTENTES;

26.6.12. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/1995;

26.6.13. alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS após a apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos financeiros;



26.6.14. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO indicada no CADERNO DE ENCARGOS;

26.6.15. penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES, no prazo de até 1 (um) ano a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou em prazo superior se tais licenças, outorgas e autorizações não forem obtidas pela CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou em decorrência de características presentes nos BENS EXISTENTES até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

26.6.16. responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas no Anexo VII deste CONTRATO, e desde que não sejam decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

26.6.17. problemas causados pela não obtenção, obtenção incorreta e/ou obtenção com atraso das licenças, outorgas de direito de uso, alvarás e autorizações com relação aos BENS EXISTENTES e SERVIÇOS prestados anteriormente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

26.6.18. descobertas arqueológicas que impactem na execução dos SERVIÇOS, incluindo atrasos ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO;

26.6.19. interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS ou outros bens vinculados à CONCESSÃO, tais como vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

26.6.20 ampliação do objeto do contrato para abranger outros serviços previstos no art. 3º - C, da Lei federal n.º11.445/2007;

26.6.21. demais casos previstos neste CONTRATO.